



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA**

PORTARIA PGR/MPU Nº 590, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1992

Alterada pela [Portaria PGR/MPU nº 869, de 28 de dezembro de 1998](#)

Revogada pela [Portaria PGR/MPU nº 93, de 29 de junho de 2022](#)

~~O PROCURADOR GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, resolve:~~

~~— Aprovar o Regulamento do PROGRAMA DE AUXÍLIO-TRANSPORTE, para vigorar a partir do primeiro semestre de 1993.~~

~~ARISTIDES JUNQUEIRA ALVARENGA~~

~~Este texto não substitui o [publicado no BSMPE, Brasília, DF, dez. 1992, p. 2](#)~~

Ministério Público Federal

~~REGULAMENTO DO PROGRAMA DE AUXILIO-TRANSPORTE~~

~~1. O Programa de Auxilio-Transporte destina-se, exclusivamente, ao servidor e tem por objetivo subsidiar a sua locomoção ao trabalho e vice-versa.~~

~~2. O Vale-Transporte será custeado:~~

~~2.1. Pelo beneficiário, no percentual de até 6% (seis por cento) de seu vencimento básico, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens.~~

~~2.2. Pelo MPF, no que exceder a parcela do beneficiário.~~

~~3. No caso em que a despesa com o deslocamento do beneficiário for inferior a 6% (seis por cento) do seu vencimento básico, o servidor poderá optar pelo recebimento antecipado do Vale-Transporte, cujo valor será integralmente descontado por ocasião do pagamento do respectivo vencimento.~~

~~4. Para receber o Vale-Transporte, o servidor informará ao PLAN-ASSISTE por escrito:~~

~~4.1. Seu endereço residencial.~~

~~4.2. Percurso e meios de transporte mais adequados a seu deslocamento residência-trabalho e vice-versa.~~

~~4.3. Nome das empresas de transporte respectivas.~~

~~5. A informação de que trata o item anterior será atualizada sempre que ocorrer alterações das circunstâncias mencionadas, sob pena de suspensão do benefício até o cumprimento desta exigência.~~

~~6. O servidor firmará compromisso de utilizar o Vale-Transporte, exclusivamente, para seu efetivo deslocamento residência-trabalho e vice-versa.~~

~~7. Os Vales-Transporte serão fornecidos de modo a cobrir os deslocamentos mensais dos beneficiários, computados somente os dias úteis, e, excepcionalmente, em horários especiais.~~

~~8. É vedada a substituição do Vale-Transporte por antecipação em espécie, ou qualquer outra forma de pagamento, exceto no caso de falta ou insuficiência de estoques de Vales-Transporte nas centrais ou postos de vendas, para atendimento da demanda e funcionamento do sistema.~~

~~8.1. Neste caso, o beneficiário que houver efetuado por conta própria a despesa do seu deslocamento será ressarcido pelo MPF, na folha de pagamento subsequente, da diferença que lhe couber na forma do item 2 deste Regulamento.~~



Regulamento do Programa de Auxílio Transporte

~~(Redação dada pela PORTARIA PGR Nº 869 DE 28 DE DEZEMBRO 1998)~~

~~Art. 1º O Auxílio Transporte será concedido a todos os servidores em efetivo exercício no Ministério Público da União.~~

~~§ 1º O Auxílio Transporte destina-se ao custeio parcial de despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual, pelos servidores, nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho, excetuadas aquelas realizadas nos deslocamentos em intervalos para repouso ou alimentação, durante a jornada de trabalho, e aquelas efetuadas com transportes seletivos ou especiais.~~

~~§ 2º O Auxílio Transporte será concedido em pecúnia e terá caráter indenizatório.~~

~~Art. 2º Os servidores não farão jus ao Auxílio Transporte:~~

- ~~I. Nos afastamentos a serviço com percepção de diárias;~~
- ~~II. Nos afastamentos considerados em lei como de efetivo exercício, exceto:~~
 - ~~a - cessão em que o ônus da remuneração seja do Ministério Público da União;~~
 - ~~b - participação em programa de treinamento regularmente instituído;~~
 - ~~c - júri e outros serviços obrigatórios por lei.~~

~~Art. 3º O Auxílio Transporte não será:~~

- ~~I - incorporado ao vencimento, remuneração, provento ou pensão;~~
- ~~II - considerado para fins de incidência de imposto de renda ou de contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor público.~~

~~Art. 4º O valor mensal do Auxílio Transporte será apurado a partir da diferença entre as despesas realizadas e o desconto de 6% (seis por cento) do vencimento do cargo efetivo ocupado pelo servidor, ainda que ocupante de cargo em comissão ou de natureza especial.~~

~~§ 1º Para fins de desconto considerar-se-á como base de cálculo o valor do vencimento proporcional a vinte e dois dias.~~

~~§ 2º Não fará jus ao Auxílio Transporte o servidor que realizar despesas com transporte coletivo igualou inferior ao desconto previsto neste artigo.~~

~~Art. 5º O Auxílio Transporte não será devido quando o deslocamento do servidor residência trabalho for proporcionado pelo Órgão por meio próprio ou contratados, ou quando perceber cumulativamente benefício de espécie semelhante.~~

~~Art. 6º O Auxílio Transporte será pago com recursos do Ministério Público da União, ressalvada a hipótese de cessão, em que o ônus da remuneração seja de responsabilidade do Órgão ou da Entidade cessionária.~~

~~Art. 7º Para concessão do Auxílio Transporte, o servidor deverá apresentar ao Plan-
Assiste declaração contendo:~~

- ~~I - valor diário da despesa realizada com transporte coletivo nos termos do art. 1º;~~
- ~~II - endereço residencial;~~
- ~~III - percursos e meios de transporte mais adequados ao seu deslocamento residência trabalho e vice-versa;~~
- ~~IV - no caso de acumulação lícita de cargos, a opção facultada ao servidor pela percepção do Auxílio Transporte no deslocamento trabalho-trabalho em substituição ao trabalho-residência.~~

~~§ 1º A declaração deverá ser atualizada pelo servidor sempre que ocorrer alteração das circunstâncias que fundamentam a concessão do benefício.~~

~~§ 2º A autoridade que tiver ciência de que o servidor apresentou informação falsa deverá apurar de imediato, por intermédio de processo administrativo disciplinar, a responsabilidade do servidor, com vistas à aplicação da penalidade administrativa correspondente e reposição ao crário dos valores percebidos indevidamente, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.~~